

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº7.493, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

(Regulamenta a Lei Complementar nº 069/96 que “define a competência das autoridades sanitárias, classifica as infrações, dispõe sobre as penalidades”, e dá outras providências)

**HUMBERTO DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº069, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA

Artigo 1º - Os servidores do Município ou aqueles colocados à sua disposição de agente de fiscalização sanitária, têm competência, no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários federais, estaduais ou do município, expedindo intimações, impondo penalidades referentes à prevenção de repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.

Parágrafo único - As penalidades previstas nos incisos VI e XI do artigo 12 deste Decreto serão aplicadas após ouvida a autoridade municipal competente responsável pela vigilância sanitária.

Artigo 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade, será lavrado auto de infração pelas autoridades mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 1º, retro, terão livre ingresso, no exercício de suas atribuições, aos locais onde possa estar ocorrendo infração ou convenha exercer ação fiscalizadora.